



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Publicada em 15/09/2020

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Pactua o Programa de transferência de renda emergencial temporária do Governo do Estado de Minas Gerais, seus critérios de elegibilidade e responsabilidades para o ano de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada em 10 de setembro de 2020, e de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019 e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de Recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Lei 23.301, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Considerando a Medida Provisória nº 978, de 4 de junho de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º- Pactuar o Programa de transferência de renda emergencial temporária do Governo do Estado de Minas Gerais, seus critérios de elegibilidade e responsabilidades dos entes para o ano de 2020.

I -Do Objetivo do Programa

§1º O Programa de transferência de renda emergencial temporária tem como objetivo prover renda emergencial temporária para as famílias em situação de extrema pobreza, com a finalidade de reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes da pandemia de Covid-19.

§2º São consideradas famílias em situação de extrema pobreza, aquelas cuja renda per capita mensal do grupo familiar é de até R\$89,00.

II -Dos critérios de elegibilidade

Art. 2º É elegível para recebimento da renda emergencial temporária a família que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar em situação de extrema pobreza, conforme Decreto Federal nº 9.396, de 30 de maio de 2018;

II- estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico em 11 de julho de 2020;

III - estar com o cadastro atualizado no Cadastro Único, conforme o art. 7º do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

III -Do Pagamento da renda emergencial temporária

Art. 3º A renda emergencial temporária será concedida em três parcelas, no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) cada, podendo seu pagamento ser prorrogado enquanto durar o estado de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

emergência em saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, conforme normativas específicas, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º A renda emergencial temporária será repassada para cada pessoa do grupo familiar que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Resolução, podendo o valor ser acrescido conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º O Responsável Familiar (RF) da família, cadastrada no CadÚnico, receberá a renda emergencial temporária destinada à família, por meio de cartão magnético que será emitido por instituição financeira contratada pela SEDESE, para a operacionalização do Programa.

IV- Das responsabilidades

Art. 4º Compete à SEDESE:

- I - Coordenar a execução do Programa de transferência de renda emergencial temporária;
- II- Consolidar, a partir da base de dados do CadÚnico extraída em 15 de agosto de 2020, a listagem de beneficiários elegíveis à renda emergencial temporária;
- III- Repassar as informações e emitir orientações referentes ao Programa de transferência de renda emergencial temporária, para os órgãos gestores municipais de assistência social;
- IV- Realizar a divulgação do Programa de transferência de renda emergencial temporária em todo território do estado de Minas Gerais;
- V – Gerir o contrato firmado com a empresa que será responsável pelo pagamento, prestação de serviços, atendimento aos beneficiários para consulta de elegibilidade, repasse de informações sobre o Programa e solução de problemas de pagamento.

Art. 5º Compete aos Municípios:

- I- divulgar para os beneficiários do município informações sobre os critérios de elegibilidade para recebimento da renda emergencial temporária, número de parcelas, datas de pagamento e formas de acesso ao Programa de transferência de renda emergencial temporária;
- II – divulgar os números, site e endereço eletrônico dos canais de atendimento ao beneficiário;

V - Das disposições finais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Art. 6º - O Programa de transferência de renda emergencial temporária será custeado com recursos oriundos da Lei Complementar n º 173/2020.

Art. 7º - Será instituída uma Comissão para acompanhamento e monitoramento do Programa com representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COGEMAS) e do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

Art. 8º- Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Cristiano de Andrade

Superintendente de Proteção Social Especial
Representante Titular da SEDESE na Comissão Intergestores Bipartite

José Ferreira da Crus

Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite